



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS – SP
PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO HÉLIO DE ANDRADE FERRAZ”

Praça Padre Antonio Pereira de Azevedo, nº 52
Centro – Silveiras – SP – CEP: 12690-000

CNPJ. Nº 45192564/0001-01 – E-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br

TELEFONE: (12) 3106.1150 / 3106.1197

PORTAL DO VALE HISTÓRICO

LEI MUNICIPAL Nº 1.130 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

“AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA BOLSA ATLETA PÓDIO PARA ATLETAS, PARA-ATLETAS E ATLETAS-GUIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Senhor **Guilherme Carvalho da Silva**, Prefeito Municipal de Silveiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa Bolsa Atleta Pódio, com o objetivo de valorizar e incentivar atletas, para-atletas e atletas-guia amadores representantes do município de Silveiras, mediante a concessão de bolsas remuneradas e/ou fornecimento de materiais esportivos, para aqueles que atingirem a conquista de pódio em competições oficiais no âmbito regional, estadual e nacional.

Art. 2. Compete ao município, através do Programa Bolsa Atleta Pódio, conceder aos atletas, para-atletas e atletas-guia amadores incentivos em dinheiro e/ou em material esportivo.

Parágrafo único. Os valores em dinheiro e os tipos de materiais esportivos a serem premiados aos atletas serão fixados por meio de Decreto regulamentador, levando em conta o orçamento vigente para a Pasta de Esportes.

Art. 3º. O Programa Bolsa Atleta Pódio irá premiar as modalidades:

I - Individuais: concedida ao atleta, para-atleta e atleta-guia amador que participa de esporte individual, mesmo que em determinadas competições esteja inserido em uma equipe.

II - Coletivas: concedida aos atletas, para-atletas e atletas-guia amadores que participam de esportes coletivos ou equipes, que atingirem premiação.

Art. 4º. Para pleitear a concessão, o atleta deverá requerer a Bolsa Atleta Pódio, pelo prazo de até 30 (trinta) dias após o término da competição, à Secretaria Municipal de Esporte, devendo preencher os seguintes requisitos:

- I** - residir no município há, no mínimo, dois anos;
- II** - ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, apresentando autorização do responsável legal, quando menor de 18 (dezoito) anos ou tutelado;
- III** - estar em plena atividade esportiva e ter conquistado pódio em competição oficial regional, estadual ou nacional de 1º a 3º lugares, representando o município de Silveiras;
- IV** - não receber salário de entidade por prática desportiva;
- V** - atuar desportivamente representando apenas o município de Silveiras;
- VI** - não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta pela Justiça Comum ou por tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes.

Parágrafo único. A Fundação Municipal de Desportos irá conceder ou negar a bolsa ao atleta em até 30 (trinta) dias após a requisição, fundamentando sua decisão.

Art. 5º. A Bolsa Atleta Pódio será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, não podendo o atleta receber mais de uma bolsa nesse período.

Parágrafo único. A concessão da bolsa fica restrita aos atletas, sendo vedada a concessão para a equipe técnica.

Art. 6º. O atleta poderá acumular com bolsa oriunda do Estado e da União, desde que não comprometida sua atuação como atleta no município.

Art. 7º. Serão canceladas as Bolsas Atleta Pódio aos atletas que:

- I** - se desligarem de sua representação pelo município ou for transferido para representação de outro município, estado ou país;
- II** - forem dispensados de seleções representativas, por indisciplina ou a seu pedido;
- III** - sofrer punição disciplinar aplicada por qualquer órgão de Justiça Desportiva

da respectiva modalidade, por período superior a 90 (noventa) dias;

Parágrafo único. O atleta-guia que abandonar o para-atleta com quem competia, perderá o direito a bolsa.

Art. 8º. O Atleta, durante o período que estiver recebendo a bolsa, em contrapartida ao Município, autorizará o uso de sua imagem, voz, nome e/ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do município e utilizará uniformes que representem o Município de Silveiras, e em demais matérias de divulgação e marketing, sob pena de perder a Bolsa Atleta Pódio.

Art. 9º. A concessão não gera administração pública qualquer vínculo trabalhista entre os beneficiados e a Administração Pública.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Esportes ficará incumbida de todo trabalho de orientação, avaliação, acompanhamento e fiscalização e estabelecerá normas administrativas para o desenvolvimento deste Programa.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, a fim de estabelecer as normas e valores a serem destinados ao Programa.

Art. 12. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do Município, destinados à Secretaria Municipal de Esportes, através da dotação orçamentária de manutenção do Programa, como também de conta vinculada à doações feitas por pessoa física ou pessoa jurídica privada.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Silveiras, 18 de dezembro de 2020.


Guilherme Carvalho da Silva
Prefeito Municipal

Publicada por afixação na Secretaria desta Prefeitura Municipal. Registrada em Livro próprio. Data supra.


José Carlos Gomes
Assessor de Gabinete